AUTÓGRAFO **APROVADO DIA 03/10/2023**	**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** **PL Nº. 04/2023** **Fl. 1/2**
AUTORIA: VEREADORES/AS SUBSCRITOS/AS	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04, de 20 de setembro 2023	

"Adiciona art. 26 – A, a lei complementar nº.135/2012 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Adicionado Art. 26–A, a Lei complementar 135/2012, no qual irá vigorar com a seguinte Redação:

> **Art.26–A.** Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, a Mulher terá direito por 6 (Meses) pós licença maternidade, a 1 (um) descanso especial de meia hora durante a jornada de trabalho.
>
> § 1º Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, via Requerimento e analise do Mérito feito por autoridade competente.
>
> § 2º O horário do descanso previstos no caput deste artigo deverá ser definido em acordo individual entre a mulher e o Presidente da Casa de leis.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, MS, 03 de Outubro de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2023.10.09 11:27:52 -04'00'

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FABIO ZANATA:51981378120
Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2023.10.09 11:30:40 -04'00'

FÁBIO ZANATA
1º Secretário

PEDRO GOMES SOARES:16414489115
Assinado de forma digital por PEDRO GOMES SOARES:16414489115
Dados: 2023.10.09 11:33:37 -04'00'

PEDRO GOMES SOARES
2º Secretário

Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº. 04/2023

Justificativa

O presente Projeto de Lei atende o pedido da indicação **358/2023** de autoria do Vereador Josenildo Ceará – PT, no qual foi solicitado intervalo de amamentação para atender as Mães desta Casa de Leis, visto que o intervalo para o período de amamentação é norma de ordem pública e tem base no melhor interesse da criança, resguardando o direito à vida e, ainda, para manutenção do convívio com a mãe, com fundamento no disposto no inciso III do artigo 1º e no inciso XX do artigo 7º, ambos da Constituição Federal.

Nesse ponto, a Carta Magna apresenta como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, além de especificar como um direito social a "proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei".